



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.952/ PMMA/2020.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
LICITAÇÃO – SUPEL E DOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **ALFREDO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, matrícula nº. 8159, portador do documento de Identidade RG 1.176.589 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº. 021.057.392-96, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 2º. Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor **ALFREDO HENRIQUE PEREIRA**, Presidente da Superintendência de Licitação - SUPEL e os membros abaixo:

- **GEANIO DO SACRAMENTO**, brasileiro, matrícula nº 1151, portador do Documento de Identidade RG nº. 635.843 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 669.406.992-87, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO;

- **DANIEL ALCIBIADES POSSMOSER DOS SANTOS**, brasileiro, matrícula nº. 031, portador do Documento de Identidade RG nº. 1.155.558 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 009.876.452-77, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO.

Art. 3º. A Gratificação dos **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será de acordo com o Anexo II, nível VI da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 4º. A Remuneração do cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, será de acordo com o Anexo I da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 5º. Consubstanciado no inciso I e no § 2º do artigo 6º da Lei 1.528/PMMA/2.016, o servidor ora nomeado exercerá concomitantemente e sem ônus para o erário municipal os cargos de Presidente da comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de maio de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 05 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.